M i n u t a ..... CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) NA MODALIDADE SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA (LDN E LDI), QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 8.050/07/2012 – EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo - Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro em exercício, **JOSÉ EDUARDO NASCIMENTO**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____**,** CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____ - CEP _____, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____**,** portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 8.050/07/2012 - EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº _____, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/2006 e, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em _____/2012, por despacho à fl. ____ do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) na modalidade longa distância (LDN e LDI) cujas chamadas serão originadas do Estado do Espírito Santo para TELEFONES FIXOS E/OU MÓVEIS, através dos respectivos códigos de seleção, em conformidade com o itens 1 e 2 do Anexo I, Anexo II e demais condições previstas no **EDITAL** e descritos abaixo:

ITEM	LOCAL
01	Longa Distância Nacional (LDN)
02	Longa Distância Internacional (LDI)

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** serão executados nos seguintes endereços:

3.1.1. Sede da Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877 – Ilha de Monte Belo – Vitória/ES – CEP.: 29.053-245;

3.1.2. Prédio Cidade Alta, situado na Rua São Francisco nº 52 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29.015-200;

3.1.3. Vara Federal de Serra, situada na Rua Major Piçarra, nº 12 – Centro – Serra Sede – ES – CEP: 29.176-020;

3.1.4. Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim, situada na Av. Monte Castelo s/n – Independência – Cachoeiro de Itapemirim – ES – CEP: 29.306-500;

3.1.5. Vara Federal São Mateus, situada na Rua Cel. Constantino Cunha, s/n – Fátima – São Mateus – ES – CEP: 29.933-530;

3.1.6. Vara Federal de Colatina, situada na Rua Santa Maria, nº 46 – Centro – Colatina – ES – CEP: 29.700-200;

3.1.7. Vara Federal de Linhares, situada na Av. Nogueira da Gama, nº 988 – Centro – Linhares – ES – CEP: 29.900-040.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS:

4.1. As considerações relativas aos serviços que serão prestados estão previstas no item 4 do Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS:

5.1. O preço das ligações telefônicas deverão observar o previsto no item 5 Anexo I do **EDITAL**.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Caberá a **CONTRATADA** além das responsabilidades resultantes desta Licitação, da Lei nº 9.427/97, do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, deverá obedecer as seguintes disposições:

6.1.1. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**;

6.1.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE;**

6.1.3. Repassar à **CONTRATANTE,** durante o período de vigência do **CONTRATO**, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos dos que os ofertados na proposta comercial;

6.1.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços constantes deste **CONTRATO**;

6.1.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo providenciar a correção de falhas no prazo de até 06 (seis) horas a contar da do recebimento pela **CONTRATADA** notificação feita pela **CONTRATANTE**, com exceção da ocorrência de interrupção dos serviços, cujo prazo máximo de correção deve ser de 02 (duas) horas, também contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação da **CONTRATANTE**;

6.1.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

6.1.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

6.1.8. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por linha/ramal de todos os tipos de ligações realizadas, com os números dos telefones, localidades e tempos das chamadas, período de faturamento (compreendendo início e término), sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados;

6.1.9. Comunicar à SETEL (Seção de Serviços de Telefonia) da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e, quando necessário, prestar os devidos esclarecimentos;

6.1.10. Disponibilizar à **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado por meio de um preposto, no horário de 08:00 às 19:00 horas. O referido

preposto será responsável por atender às solicitações de serviços eventualmente solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do **CONTRATO**, quando necessário;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**,

7.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços;

7.4. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuação da prestação dos serviços que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE,** não deve ser interrompida.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1.1. A data do início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) fias úteis contados a partir do recebimento pela **CONTRATADA** de comunicado feito pelo gestor do **CONTRATO N** através da Ordem de Início dos Serviços.

8.1.2. Até o terceiro dia útil anterior ao término do prazo estabelecido no item 8.1.1., a **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo de instalação, desde que justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

8.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.2.1. O prazo de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data constante da Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.1. **DO PREÇO:**

ITEM	Descrição do Serviço	Valor após deduzido o percentual de desconto
I	Longa Distância Nacional – LDN – Fixo-Fixo	
	Longa Distância Nacional – LDN – Fixo-Móvel	
II	Longa Distância Internacional – LDI - Fixo-Fixo	
	Longa Distância Internacional – LDI - Fixo-Móvel	
Valor Total Mensal	**Valor Total Mensal**	
Valor Total Anual	**Valor Total Anual** (valor total mensal x 12)	

9.1.1. O Preço Global do presente **CONTRATO** é de **R$ _____ (_____)**.

9.1.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

9.2. **DO PAGAMENTO:**

9.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço no seguinte local: Seção de Serviços de telefonia (SETEL) - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877- Ilha de Monte Belo - Vitória – ES - CEP: 29.053-245.

9.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.2.2. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, na data de vencimento, à vista de Nota Fiscal/fatura dos serviços prestados e aceitos, correspondente ao mês de competência da prestação, devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, mediante ordem bancária, considerando-se como data de pagamento, a data de emissão da referida ordem. A Conta telefônica ou a nota fiscal deverá estar disponível à **CONTRATANTE**, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data de seu vencimento;

9.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

9.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de

forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

9.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS e comprovação da regularidade trabalhista.

9.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/90)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

9.3**.** **DO REAJUSTE:**

9.3.1. A atualização dos preços somente poderá ser levada a efeito, de acordo com o índice estabelecido pela ANATEL, se transcorrido o lapso de tempo de 12 (doze) meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 10.192/01.

9.3.1.1. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – para atualização das tarifas objeto do presente **CONTRATO**.

9.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

9.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 9.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

9.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 9.3.1. desta Cláusula.

9.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2012** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTAS DE EMPENHO :

10.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes

parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1.1. da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Proposta comercial, datada de _____, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

13.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF).

13.1.3. Indicar um preposto nas condições previstas no item 6.1.10 do Anexo I do **EDITAL**.

CLÁSULA QUATORZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **SETEL – Seção de Serviços de Telefonia da CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

14.1.1. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, de de 20___.

José Eduardo Nascimento
CONTRATANTE **CONTRATADA**